

## REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: 06/05/24 conforme Resolução n.º 09.  
Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio  
Presidente do Consene

**Art. 1º.** As Atividades Complementares constituem componente curricular obrigatório no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

**Art. 2º.** As Atividades Complementares podem ser realizadas desde o primeiro semestre do curso e compreendem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

**Art. 3º.** As Atividades Complementares estão reunidas em três grupos:

**I** – As atividades do Grupo 1 (Ensino) compreendem:

- a. Disciplinas eletivas cursadas dentro ou fora da instituição de ensino superior, escolhidas livremente pelo aluno.
- b. Cursos diretamente relacionados à formação acadêmica do aluno.
- c. Atuação em monitorias.

**II** – As atividades do Grupo 2 (Pesquisa) compreendem:

- a. Participação em programas especiais de treinamento.
- b. Participação em programas de iniciação científica.
- c. Apresentação de trabalhos em eventos científicos.

**III** – As atividades do Grupo 3 (Extensão) compreendem:

- a. Participação em cursos de extensão.
- b. Atuação em programas educacionais do município ou do estado.
- c. Participação em programas comunitários.
- d. Organização de eventos científicos.
- e. Participação em eventos científicos.

f. Realização de estágios não computados na carga horária constante da matriz curricular.

**Art. 4º.** O aluno poderá escolher quaisquer atividades dentre as listadas no artigo anterior, independentemente da quantidade a ser determinada em cada grupo.

**Art. 5º.** O aproveitamento da carga-horária dar-se-á por meio da documentação apresentada pelo aluno, se aceita.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º.** Será de responsabilidade da Coordenação do Curso avaliar os documentos apresentados no final do oitavo período do curso.

**§ 1º.** O Coordenador poderá recusar a atividade se considerar insatisfatório o desempenho do aluno.

**§ 2º.** Sendo aceita a Atividade Complementar realizada pelo aluno, cabe ao coordenador arquivar os comprovantes apresentados.

**§ 3º.** Cabe ao Coordenador encaminhar à Secretaria Acadêmica a relação dos alunos aprovados ou reprovados.

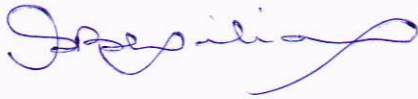
**Art. 7º.** Para ser aprovado, o aluno deverá integralizar a carga horária disponível na Matriz Curricular.

**Parágrafo único.** O aluno que não integralizar a carga horária deverá cumpri-la em regime de dependência.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo Coordenador de Curso, pela Pró-Reitoria Acadêmica ou pela Reitoria, cada qual no âmbito de sua competência e aplicando-se os preceitos do Regimento da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga e da Legislação em vigor.

**Art. 9.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.



**FICHA DE REGISTRO E COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES  
COMPLEMENTARES (PAC)**

NOME: \_\_\_\_\_

CURSO: BACHARELADO EM CIENCIAS CONTÁBEIS      PERÍODO: \_\_\_\_\_

Coordenadora: Prof<sup>ª</sup>. Lilian Beraldo Sanches Rodrigues

Nº	Descrição das atividades	C.H.	Período de realização

Parecer da Coordenadora: _____ _____ _____ Data: ___ / _____ / _____ Prof <sup>ª</sup> Lilian Beraldo Sanches Rodrigues	Votuporanga, ____ / ____ / ____  _____ (assinatura do aluno)
--	---